



**SENADO FEDERAL**

**EMENDA N° , DE 2017 – PLEN**  
(ao PLS nº 351, de 2013 - Complementar)

Dê-se nova redação ao art. 7º do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2013:

“Art. 7º O artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

§ 5º A meta anual relativa ao resultado primário de que trata o § 1º não pode ser objeto de qualquer dedução para fim de sua apuração” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Da forma como está a redação atual neste dispositivo, o efeito prático é nulo, uma vez que são vedados abatimento da meta sobre dois tipos de medidas fiscais, como desonerações e programas de investimentos. Porém, todas as medidas possíveis podem ser utilizadas para abatimento.

Dessa forma, foi feito um ajuste para que não haja a possibilidade de abatimento das metas de qualquer forma.

Sala das Sessões, de novembro de 2017.

**SENADOR**

SF/17201/28880-40  
|||||